



ÉPOCA 2019 /2020

CONSELHO DE DISCIPLINA - COMUNICADO N.º 14

Quinta-feira, 9 de Janeiro de 2020

❖ **No jogo realizado em 02-01-2020: ARC FLOR DO MONTE / ADESPO (Escalação Seniores – Torneio de Abertura 2ª Divisão).**

- Relativamente à conduta do Dirigente JORGE MANUEL GONÇALVES OLIVEIRA, licença nº 3298, do clube ADESPO melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou aplicar a este a pena de 2 (DOIS MESES) DE SUSPENSÃO e pena de multa de 50,00€ (CINQUENTA EUROS), ao abrigo dos artigos 31 nº2 e 58º, do Regulamento Disciplinar

❖ **No jogo realizado em 04-01-2020: AR BENTE / FC LANDIM (Escalação Seniores – 1ª Divisão).**

- Relativamente à conduta do atleta **SIMÃO PAIVA**, licença nº 5498, do clube **FC LANDIM**, melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou aplicar a este a pena de **2 (DOIS) JOGOS DE SUSPENSÃO e pena de multa de 10,00€ (DEZ EUROS)**, ao abrigo do artigo 39º, alínea a) do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à inobservância de deveres, nomeadamente no que concerne as condições de higiene dos balneários, conforme melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou aplicar ao clube **ARCD BENTE a pena de multa de 15,00€ (QUINZE EUROS)**, ao abrigo do disposto no artigo 84º, do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta do delegado **RICARDO PEREIRA**, licença nº 1598, do clube **FC LANDIM** melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou aplicar a este a pena de **15 (QUINZE) dias de suspensão e pena de multa de 10,00€ (DEZ EUROS)**, ao abrigo do artigo 54º do Regulamento Disciplinar.

❖ **No jogo realizado em 04-01-2020: M.A. LANDIM / A.D. CASTELÕES (Escalação Seniores – 1ª Divisão).**

- Relativamente à conduta do atleta **NELSON SILVA**, licença nº 798, do clube **AD CASTELÕES** melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou aplicar a este a pena de **3 (TRÊS) JOGOS DE SUSPENSÃO e pena de multa de 10,00€ (DEZ EUROS)**, ao abrigo do disposto nos artigos 31º nº. 2, 38º nº. 1 alínea B) e 39º alínea A) do Regulamento Disciplinar.



- Relativamente à conduta dos adeptos afetos ao clube **A.D. CASTELÕES**, melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou aplicar a este a pena de **pena de multa de 50,00€ (CINQUENTA EUROS)**, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 32º, 67º, 69º do Regulamento Disciplinar e da remissão do artigo 1º do Regulamento Disciplinar para a Lei n.º 39/2009, de 30 de Julho.
- Relativamente à conduta dos adeptos afetos ao clube **M.A. LANDIM**, melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou aplicar a este a pena de **pena de multa de 25,00€ (VINTE E CINCO EUROS)**, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 67º, 69º do Regulamento Disciplinar.

❖ **No jogo realizado em 04-01-2020: AD PEDOME / GRAC (Escalaõ Seniores – 1ª Divisãõ).**

- Relativamente à entrada de pessoa não autorizada na zona de ligação balneário / campo, conforme melhor descrito no relatório de arbitragem, deliberou aplicar ao clube **AD PEDOME** a **pena de multa de 10,00€ (DEZ EUROS)**, ao abrigo do artigo 85º do Regulamento Disciplinar.

❖ **No jogo realizado em 04-01-2020: AD ESMERIZ / ACURA (Escalaõ Seniores – 1ª Divisãõ).**

- Relativamente à conduta do atleta **TIAGO NETO**, licença nº 3146, do clube **ACURA**, melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou aplicar a este a pena de **1 (UM) JOGOS DE SUSPENSÃO e pena de multa de 5,00€ (CINCO EUROS)**, ao abrigo do artigo 38º, nº. 1, alínea A) do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta do atleta **HELDER MACHADO**, licença nº 167, do clube **ACURA**, melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou aplicar a este a pena de **1 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO e pena de multa de 5,00€ (CINCO EUROS)**, ao abrigo do artigo 37º, nº.3 do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta do delegado **NELSON AZEVEDO**, licença nº 3436, do clube **ACURA** melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou aplicar a este a pena de **15 (QUNZE) dias de suspensão e pena de multa de 10,00€ (DEZ EUROS)**, ao abrigo do artigo 54º do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta do atleta **FÁBIO ALVES**, licença nº 929, do clube **AD ESMERIZ**, melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou aplicar a este a pena de **2 (DOIS) JOGOS DE SUSPENSÃO e pena de multa de 5,00€ (CINCO EUROS)**, ao abrigo do artigo 38º, nº. 1, alínea a) do Regulamento Disciplinar.



- Relativamente à conduta do cronometrista **ANTÓNIO COSTA**, melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou aplicar a este a **pena de multa de 10,00€ (DEZ EUROS)**, ao abrigo do artigo 108º do Regulamento Disciplinar.

❖ **No jogo realizado em 02-01-2020: ADC REQUIONENSES MAIS / UD BAIRENSE (Escalaõ Seniores – Torneio de abertura 2ª Divisão).**

- Relativamente à entrada de pessoa não autorizada na zona de ligação balneário / campo, conforme melhor descrito no relatório de arbitragem, deliberou aplicar ao clube **ADC REQUIONENSES MAIS** a **pena de multa de 10,00€ (DEZ EUROS)**, ao abrigo do artigo 85º do Regulamento Disciplinar.

❖ **No jogo realizado em 04-01-2020: ADC REQUIONENSES MAIS / GDU LOUREDO (Escalaõ Seniores – Torneio de abertura 2ª Divisão).**

- Relativamente à conduta do atleta **JORGE RIBEIRO**, licença nº 1111, do clube **ADC REQUIONENSES MAIS**, melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou aplicar a este a pena de **1 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO e pena de multa de 5,00€ (CINCO EUROS)**, ao abrigo do artigo 37º, nº.3 do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta do atleta **BRUNO PIMENTEL**, licença nº 1676, do clube **ADC REQUIONENSES MAIS**, melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou aplicar a este a pena de **1 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO e pena de multa de 5,00€ (CINCO EUROS)**, ao abrigo do artigo 37º, nº.3 do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta dos adeptos afetos ao clube **ADC REQUIONENSES MAIS**, melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou aplicar a este a pena de **pena de multa de 25,00€ (VINTE E CINCO EUROS)**, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 67º, 69º do Regulamento Disciplinar.

NOTA: Alertam-se os clubes sancionados que deverão efectuar o pagamento das multas, obrigatoriamente e impreterivelmente no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de agravamento da mesma em **50%** do valor.

O Conselho de Disciplina,

Dra. Alexandra da Silva